PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM



CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

<u>www.mutum.mg.gov.br</u> - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

LEI N° 829, DE 14 DE MAIO DE 2014

"Institui a Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata no Município de Mutum".

O povo do Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu João Batista Marçal Teixeira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica instituída no município de Mutum, que será realizada em toda rede municipal de saúde, "A Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com início sempre no dia 27 de novembro Dia Nacional de Combate ao Câncer.
- **Art. 2º** A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 3º -** A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" deverá compreender as seguintes atividades:
- I disponibilização à população masculina, com idade superior a 40 anos, de teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);
- II promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal;
- III celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates, palestras sobre o câncer de Próstata e as formas de combate e prevenção;
- **IV** realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.
- **Parágrafo único -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde, para a efetivação dos objetivos desta Lei.
- **Art. 4º** As dotações orçamentárias necessárias para a execução desta Lei, ficam por conta do orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM



CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de trinta dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2014.

JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA PREFEITO MUNICIPAL